



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**\* MINUTA DE DOCUMENTO**

Instrução Normativa nº \_\_\_\_/2024/SUPEL-ASTEC

Dispõe sobre o procedimento de desempate no processo licitatório, com a previsão da hipótese de sorteio, no âmbito do Estado de Rondônia.

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto Estadual nº 27.948 de 1º de março de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, que estabelece os critérios de desempate a serem utilizados em caso de empate entre duas ou mais propostas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, inciso V, do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que instrui quanto à indicação dos critérios de desempate e os critérios de julgamento no edital ou instrumento convocatório; e

CONSIDERANDO a necessidade de instrução de procedimento para a hipótese de sorteio em processo licitatório, de acordo com o previsto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024, que permite o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para procedimentalização na hipótese da realização do sorteio, tal como previsto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

§ 1º O Edital poderá prever a possibilidade de sorteio nos casos em que, esgotados os critérios de desempate previstos no Art. 60, da Lei nº 14.133/2021, permanecer o empate no processo licitatório, no âmbito do Estado de Rondônia.

§ 2º A aplicação da presente Instrução Normativa não exige a Administração Pública da observância de outras normas, decretos ou leis que tratam de casos que possam influenciar na modificação da classificação dos licitantes, inclusive o poder-dever de negociação.

§ 3º A verificação da aplicação do presente normativo ao caso dependerá sempre da análise do caso pelo agente público, quem deverá esgotar as alternativas de desempate previstas em lei, normativos, ou aquelas regras decorrentes dos estudos preliminares promovidas pelo órgão.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I

##### Dos critérios de desempate

**Art. 2º.** Em caso de empate entre duas ou mais licitantes, serão utilizados os critérios de desempate na ordem prevista no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Empatadas as propostas iniciais aceitáveis, e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o *caput*, devendo o agente público condutor do certame, sob o transcurso da referida fase, utilizar-se de técnicas de negociação para cumprir o art. 60, I, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que a lei, e a regra do parágrafo anterior, proceder-se-á o sorteio das licitantes empatadas, o qual deverá ser realizado em ato público, cuja convocação deverá ser destinada aos licitantes, se atentando sobretudo:

- a) licitantes empatadas, com seus respectivos preços;
- b) data e hora da sessão de desempate;
- c) forma de ocorrência, observado o artigo 4º desta normativa;
- d) previsão editalícia;
- e) demais informações cujo conhecimento seja imprescindível para a realização da sessão.

**Art. 3º.** O sorteio deverá ser realizado de forma pública e transparente, conforme determinações contidas em Edital ou Instrumento Convocatório, utilizando-se plataforma oficial, e sendo instrumentalizada através de Aviso de Sessão de Sorteio e Ata de Sessão de Sorteio Público, devidamente disponibilizados no site Compras.Gov.br e publicados no Diário Oficial Eletrônico de Rondônia - DIOF, garantindo a isonomia e a transparência do processo licitatório.

§ 1º A sessão pública de desempate deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, e a gravação deverá ser juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 2º Demais critérios que a Administração compreender convenientes para o ato, devem ser contidos no Instrumento Convocatório, constando a devida fundamentação.

#### Seção II

##### Da realização do sorteio

**Art. 4º.** A sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial ou on-line, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, observados os procedimentos, a saber:

I - informação aos licitantes e a população interessada, por meio público hábil, a respeito da realização da sessão pública, especificando as informações do processo e o previsto no artigo 2º, § 2º, deste normativo;

II - a indicação da forma do evento, que poderá ser físico ou eletrônico, mas deverá possibilitar a realização, o acompanhamento e a fiscalização do sorteio;

III - a indicação, por ordem alfabética, dos licitantes que se encontram em situação de empate, e seus preços;

III - demais informações imprescindíveis para a realização do ato.

**Art. 5º.** A primeira licitante sorteada será a primeira classificada.

Parágrafo único. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva.

**Art. 6º.** Fica autorizada a transmissão ao vivo da sessão do sorteio no canal oficial da SUPEL através de plataforma oficial de transmissão institucional, de modo que os servidores ou partícipes que decidirem participar ou acompanhar a sessão cedem o direito de uso de imagem para os fins de que trata esta instrução normativa.

§ 1º Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

§ 2º A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e os registros de que trata o artigo 3º, deste normativo, permanecerá para visualização nos canais oficiais da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** Para os demais procedimentos e normas atinentes aos critérios de desempate no procedimento licitatório, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

**Art. 8º.** Eventuais casos omissos e controversos na interpretação da presente Instrução Normativa, serão resolvidos pela Superintendência de Compras e Licitações do Governo do Estado, após manifestação da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

**Art.9º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**Israel Evangelista da Silva**

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 16/09/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052818432** e o código CRC **788F698B**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Minuta de Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0043.001545/2024-12

SEI nº 0052818432

MINUTA